



**Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS**  
**"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

---

**ANÁLISE:**

**PARECER JURIDICO**

**X**

**NOTA TÉCNICA**



**Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS**  
**“TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO”**

---

**ANÁLISE COMPARATIVA DOS PARECERES JURÍDICOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise comparativa entre o Parecer Jurídico emitido pelo Advogado ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Laguna Carapã/MS e Nota Técnica emitida pela Assessoria Jurídica da Câmara, ambos emitidos no âmbito do processo licitatório que tem por objeto a contratação de agência de propaganda, nos termos da legislação vigente.

Após a instrução processual inicial, os autos foram submetidos à apreciação do primeiro parecer jurídico (Advogado ocupante de cargo efetivo), que apresentou recomendações de ajustes e adequações. Foi publicado edital para novo chamamento de interessados em participar do sorteio para composição da subcomissão técnica. Posteriormente, diante de impugnação apresentada e da necessidade de reavaliação dos atos praticados, houve nova análise por outro órgão jurídico (Assessoria Jurídica), que emitiu nota técnica contendo orientações adicionais, algumas convergentes e outras divergentes em relação ao primeiro parecer.

Diante disso, procede-se à presente análise comparativa, com o objetivo de sistematizar os entendimentos e subsidiar a decisão da autoridade competente.

**II – ANÁLISE COMPARATIVA**

**1. Pesquisa de preços**

Ambos os pareceres jurídicos convergem quanto à necessidade de robustecer a pesquisa de preços mediante a juntada de documentos que comprovem a similaridade das contratações utilizadas como paradigma, tais como Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e/ou contratos administrativos.



## **Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS** **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

---

Contudo, há divergência quanto ao critério de escolha dos entes a serem utilizados como referência:

a) O ADVOGADO entende que a pesquisa deve priorizar contratações realizadas por entes com porte populacional semelhante ao do município licitante;

b) A ASSESSORIA JURÍDICA, por sua vez, adota entendimento mais flexível, sustentando que não há exigência legal de equivalência populacional, sendo suficiente a demonstração da similaridade do objeto contratado, admitindo inclusive referências regionais.

### **2. Composição da Subcomissão Técnica**

Neste ponto, verifica-se divergência relevante:

a) ADVOGADO entende que, apesar da inobservância do prazo mínimo para inscrições, não houve prejuízo ao certame, sugerindo apenas a realização de novo sorteio com os inscritos já cadastrados;

b) A ASSESSORIA JURÍDICA, por outro lado, entende que a inobservância do prazo legal compromete a regularidade do procedimento, recomendando a reabertura do chamamento público para novas inscrições, com observância integral dos prazos legais, seguida de novo sorteio.

### **3. Forma de apresentação de materiais digitais**

Há convergência entre os pareceres no sentido de que o Termo de Referência deve ser atualizado para admitir formas modernas de apresentação de arquivos digitais, como pendrives, HDs externos e outros meios equivalentes, superando a limitação anteriormente prevista (CD/DVD).

### **4. Correção do valor estimado**



## **Câmara Municipal de Laguna Carapã - MS** **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

---

Há convergência entre os pareceres no sentido de que o Estudo Técnico deve ser atualizado para corrigir o erro de estimativa, uma vez que em alguns tópicos consta valor estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e em outros consta R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

### **5. Detalhamento da proposta técnica (briefing)**

Neste ponto, verifica-se divergência:

a) O ADVOGADO recomenda que o detalhamento sobre a elaboração da proposta técnica conste também no briefing, além do Termo de Referência;

b) A ASSESSORIA JURÍDICA entende que tal detalhamento não é imprescindível no briefing, desde que já esteja previsto no Termo de Referência, o qual deve ser interpretado de forma conjunta.

Trata-se, portanto, de divergência quanto ao grau de detalhamento necessário nos instrumentos do certame, sendo o posicionamento do ADVOGADO mais conservador.

### **6. Recebimento de propostas por via postal**

Também se verifica divergência:

a) O ADVOGADO recomenda a possibilidade de recebimento de envelopes por via postal;

b) A ASSESSORIA JURÍDICA se manifesta contrariamente, fundamentando que tal prática pode comprometer o anonimato das propostas técnicas, especialmente relevante em contratações de serviços de publicidade.

### **7. Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal**



## **Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS** **"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"**

---

Há plena convergência quanto à necessidade de inclusão, no rol de documentos obrigatórios, da declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com a legislação de regência.

### **8. Participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial**

Ambos os pareceres concordam quanto à possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes, devendo tal previsão constar expressamente no edital.

### **9. Impugnação apresentada**

A ASSESSORIA JURÍDICA enfrentou especificamente a impugnação apresentada por empresa interessada, concluindo pela sua rejeição, em razão da inobservância do prazo entre a divulgação dos nomes e a data da sessão do sorteio, conforme demonstrado no Tópico III da Nota Técnica.

## **III – CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, verifica-se que os pareceres jurídicos apresentam convergência em pontos relevantes, especialmente quanto à necessidade de aprimoramento da instrução processual e adequação de documentos às exigências legais vigentes.

Entretanto, subsistem divergências pontuais, notadamente quanto:

- a) aos critérios da pesquisa de preços;
- b) à forma de recomposição da Subcomissão Técnica;
- c) ao nível de detalhamento do briefing;
- d) ao recebimento de propostas por via postal.

De modo geral, observa-se que o parecer do ADVOGADO adota postura mais formalista em determinados aspectos, enquanto a ASSESSORIA JURÍDICA apresenta



**Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS**  
**“TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO”**

---

abordagem mais pragmática e voltada à preservação da legalidade sem excessivo rigor formal, especialmente no que tange à pesquisa de preços e operacionalização do certame.

A presente análise tem por finalidade subsidiar a decisão da autoridade competente, que deverá, motivadamente, adotar o entendimento que melhor atenda ao interesse público, à legalidade e à segurança jurídica do procedimento.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior para deliberação.

Laguna Carapã/MS, 04 de maio de 2026.

GEORGE DE  
BARROS DA  
SILVA:04284245112

Assinado de forma digital  
por GEORGE DE BARROS DA  
SILVA:04284245112  
Dados: 2026.05.04 08:32:43  
-04'00'

---

**GEORGE DE BARROS DA SILVA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO